Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUARTA-FEIRA
18/11/2026
N° 5118 | EXTRA OFICIAL

## ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Acorizal ..... 4
Prefeitura Municipal de Diamantino ..... 8
Prefeitura Municipal de Itaúba ..... 8
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 8
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 9

## APRESENTAÇÃO

**DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026**

**Presidente de Honra**: Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Primeiro Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Segundo Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

**Terceiro Vice-Presidente**: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral**: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

**Tesoureira Geral:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Conselho Fiscal**:

**1**º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
**2**º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
**3**º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais**:

**1**º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
**2**º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
**3**º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

### LEI Nº 1017/2026

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, revoga a Lei Municipal nº 509/2000 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração, participação efetiva na sociedade, dignidade, bem-estar e pleno exercício da cidadania.

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – o respeito à dignidade, à autonomia e à cidadania da pessoa idosa;

II – a garantia dos direitos fundamentais e sociais;

III – a participação da pessoa idosa na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas que lhe sejam destinadas;

IV – a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Poder Público na proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa;

V – a prevenção e o enfrentamento de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, abandono ou opressão;

VI – a promoção do envelhecimento digno, ativo, saudável e participativo;

VII – a prioridade no atendimento e na formulação das políticas públicas destinadas às pessoas idosas, na forma da legislação vigente;

VIII – a integração das políticas municipais de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, transporte, trabalho, acessibilidade e demais áreas relacionadas à proteção da pessoa idosa.

### CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 5º** Fica reorganizado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**, órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de assistência social, sem prejuízo de sua autonomia no exercício de suas competências.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I – participar da formulação das diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política municipal destinada à pessoa idosa;

III – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação municipal relativa aos direitos da pessoa idosa;

IV – acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias relacionadas às políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

V – deliberar sobre prioridades, programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – estabelecer critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e acompanhar e fiscalizar sua execução;

VII – apreciar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

VIII – acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo, sem prejuízo das atribuições dos órgãos municipais de controle interno e externo;

IX – promover, apoiar e incentivar campanhas de conscientização, prevenção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X – receber representações, denúncias, reclamações e comunicações relativas à ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa e encaminhá-las aos órgãos competentes;

XI – estimular a integração entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII – acompanhar e fiscalizar as entidades e programas de atendimento à pessoa idosa, observadas as competências previstas na legislação federal;

XIII – promover e apoiar conferências municipais, fóruns, debates e outros mecanismos de participação social relativos aos direitos da pessoa idosa;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal relacionadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

## CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto, de forma **paritária**, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se igual número de representantes de cada segmento.

**§ 1º** O CMDPI será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I – 5 (cinco) representantes governamentais:**

a) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Assistência Social;

b) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Saúde;

c) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Educação;

d) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Cultura, Esporte ou Lazer;

e) 1 (um) representante de outro órgão ou secretaria municipal cujas atribuições guardem relação com as políticas públicas destinadas à pessoa idosa.

**II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil:**

a) representantes de organizações da sociedade civil que atuem na promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

b) representantes de associações, grupos ou organizações de pessoas idosas;

c) representantes de entidades prestadoras de atendimento à pessoa idosa;

d) representantes de organizações comunitárias, profissionais, religiosas ou de outras entidades da sociedade civil com atuação relacionada aos direitos da pessoa idosa.

**§ 2º** Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público e democrático próprio, na forma estabelecida em regulamento e no Regimento Interno do Conselho, vedada a indicação direta pelo Poder Executivo.

**§ 4º** Na inexistência de entidades em número suficiente para preenchimento das vagas previstas no inciso II, poderão participar outras organizações da sociedade civil com atuação comprovada no Município e afinidade com as políticas de proteção social e garantia dos direitos da pessoa idosa, observada a paridade.

**§ 5º** É vedada a participação de membro do Poder Legislativo Municipal ou de pessoa por ele indicada em vaga destinada ao Poder Público Municipal, preservando-se os princípios constitucionais da separação, independência e harmonia entre os Poderes.

**§ 6º** A Câmara Municipal poderá participar das reuniões públicas, audiências, conferências e demais atividades abertas promovidas pelo CMDPI, sem integrar sua composição deliberativa.

**Art. 8º** O Ministério Público do Estado de Mato Grosso poderá participar das reuniões e atividades do CMDPI, na defesa dos direitos da pessoa idosa e no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, mediante membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, quando cabível, observadas a autonomia institucional do Ministério Público e a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A participação prevista no caput não implicará subordinação administrativa ao Município nem percepção de remuneração ou vantagem decorrente da atuação no Conselho.

## CAPÍTULO IV

## DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O mandato dos membros do CMDPI será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observadas as regras previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

**Art. 10.** A função de membro do Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 11.** O CMDPI elegerá, dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente e demais funções necessárias à sua organização, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**§ 1º** A Presidência e a Vice-Presidência deverão observar, sempre que possível, alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

**§ 2º** O funcionamento, periodicidade das reuniões, quórum, deliberações, substituições, perda de mandato e demais regras de organização serão estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMDPI condições administrativas, materiais e técnicas necessárias ao regular funcionamento de suas atividades.

## CAPÍTULO V

## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, ao gerenciamento e à aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Acorizal.

**§ 1º** O Fundo será vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de assistência social, ao qual caberá sua administração orçamentária, financeira e contábil.

**§ 2º** A aplicação dos recursos do Fundo ficará subordinada às diretrizes, critérios e prioridades estabelecidos pelo CMDPI, respeitadas as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 14.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá possuir:

I – inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma estabelecida pela Receita Federal do Brasil;

II – conta bancária específica em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação de seus recursos;

III – escrituração contábil própria, observadas as normas aplicáveis à contabilidade pública;

IV – identificação própria na execução orçamentária e financeira do Município;

V – mecanismos de transparência, controle e prestação de contas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo adotará todas as providências administrativas necessárias à inscrição, regularização e manutenção cadastral do Fundo perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

**Art. 15.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – transferências e repasses da União, do Estado e de outros Municípios;

III – doações, contribuições, auxílios, subvenções, legados e outras receitas provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas passíveis de dedução do Imposto sobre a Renda, nos limites e condições estabelecidos pela legislação federal;

V – recursos oriundos de fundos públicos nacionais ou estaduais destinados à proteção da pessoa idosa;

VI – recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, contratos e outros instrumentos congêneres;

VII – valores provenientes de multas, penalidades administrativas ou condenações judiciais destinados ao Fundo por disposição legal ou decisão judicial;

VIII – rendimentos e resultados decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos;

IX – receitas provenientes de campanhas de arrecadação;

X – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

**Art. 16.** Os recursos do FMDPI serão aplicados exclusivamente em programas, projetos, serviços e ações destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observadas as deliberações do CMDPI e a legislação aplicável.

**Art. 17.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**Art. 18.** A aplicação dos recursos do Fundo observará plano de aplicação aprovado pelo CMDPI, compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 19.** O órgão municipal responsável pela administração do Fundo deverá:

I – executar os atos administrativos necessários à arrecadação, movimentação e aplicação dos recursos;

II – manter os registros contábeis, financeiros e patrimoniais correspondentes;

III – manter controle individualizado das receitas e despesas;

IV – fornecer ao CMDPI, periodicamente, demonstrativos da movimentação financeira e da execução orçamentária;

V – providenciar a prestação de contas dos recursos;

VI – emitir os documentos e comprovantes necessários relativamente às doações efetuadas ao Fundo, observada a legislação federal;

VII – prestar as informações exigidas pelos órgãos de controle e pela Receita Federal do Brasil;

VIII – assegurar transparência à arrecadação e à aplicação dos recursos.

**Art. 20.** Compete ao CMDPI, em relação ao FMDPI:

I – definir as prioridades para aplicação dos recursos;

II – aprovar o plano anual de aplicação;

III – estabelecer critérios para financiamento de programas e projetos;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução financeira;

V – apreciar os relatórios de receitas e despesas;

VI – acompanhar a prestação de contas;

VII – divulgar à sociedade informações sobre a arrecadação e aplicação dos recursos;

VIII – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre projetos a serem financiados pelo Fundo.

## CAPÍTULO VI

## DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA IMPLANTAÇÃO DO FUNDO

**Art. 21.** O Poder Executivo assegurará a previsão das dotações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nas leis orçamentárias do Município.

**Art. 22.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento municipal, observadas as normas gerais de direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade pública e controle da Administração Pública.

**Art. 23.** O Poder Executivo deverá adotar as providências administrativas, contábeis, fiscais e bancárias necessárias para o efetivo funcionamento do FMDPI, especialmente:

I – obtenção e manutenção de CNPJ próprio;

II – abertura e manutenção de conta bancária específica em banco público;

III – cadastramento do Fundo nos sistemas federais pertinentes;

IV – instituição da unidade orçamentária ou mecanismo contábil adequado à individualização das receitas e despesas;

V – inclusão das dotações necessárias nas leis orçamentárias;

VI – adoção dos procedimentos necessários para habilitar o Fundo ao recebimento das doações incentivadas previstas na legislação do Imposto sobre a Renda.

**Parágrafo único.** A partir do exercício financeiro de 2027, o Fundo deverá integrar o Orçamento da Seguridade Social do Município, com dotação orçamentária própria.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atualmente constituída deverá ser adequada às disposições desta Lei.

**§ 1º** Fica cessada, a partir da nova composição do Conselho, a participação de representante da Câmara Municipal como membro do CMDPI.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá promover os atos necessários à adequação da composição do Conselho, assegurando a representação paritária entre Poder Público Municipal e sociedade civil.

**§ 3º** A adequação prevista neste artigo não prejudicará os atos regularmente praticados pelo Conselho anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 25.** O CMDPI deverá adequar seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a constituição de sua nova composição.

**Art. 26.** O Poder Executivo adotará, imediatamente após a publicação desta Lei, as providências necessárias à efetiva implantação e regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

II – aos procedimentos administrativos de funcionamento do Fundo;

III – à arrecadação, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos;

IV – aos procedimentos necessários à captação de doações incentivadas;

V – aos demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 29.** Fica expressamente **revogada a Lei Municipal nº 509, de 13 de novembro de 2000**, bem como as disposições municipais em contrário.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal/MT, 05 de Novembro de 2026.

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

### AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT (Contratação de Repasse nº 983139/MESP/CAIXA).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, vem por meio deste informar que:

Considerando a identificação de vício insanável no presente procedimento licitatório, que compromete a regularidade e a legalidade dos atos praticados, o processo licitatório fica suspenso e os participantes intimados para manifestação prévia, nos temos do artigo 71, 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida visa resguardar os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica, assegurando a regularidade do procedimento e o interesse público**.**

**DECIDE:**

1) Suspender o presente processo pelo prazo de 03 (três) dias úteis, a fim de possibilitar aos participantes, caso queiram, a apresentação de manifestação acerca da Decisão Administrativa disponibilizada por meio da plataforma BLL-COMPRAS.

Diamantino – MT, 17 de novembro de 2026.

**Andressa Bueno Batistoni**

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA ITAÚBA – MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 03/2026/COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA/CMDCA

**Dispõe sobre a publicação definitiva da lista de candidatos habilitados no Processo de Escolha Suplementar Indireta para formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAÚBA/MT, por meio da Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do Processo de Escolha Suplementar Indireta, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.542/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.757/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026/CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Indireta para formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT;

CONSIDERANDO a publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados por meio da Resolução nº 01/2026/Comissão Especial Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026/Comissão Especial Eleitoral, que tornou público o encerramento do prazo para apresentação de recursos e impugnações, sem registro de interposição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à relação definitiva dos candidatos habilitados para continuidade do processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR PÚBLICA a lista definitiva dos candidatos habilitados no Processo de Escolha Suplementar Indireta para formação e recomposição do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT, conforme segue:

I – Naiara da Silva Santos; II – Edna Oliveira; III – Andressa Caroline da Cruz Silva; IV – Edilene Costa de Brito; V – Michele Caroline da Silva; VI – Jessica da Silva Vicente; VII – Luiz Fernando da Silva.

**Art. 2º** Os candidatos relacionados no artigo anterior ficam oficialmente habilitados para as próximas etapas do Processo de Escolha Suplementar Indireta, observadas as disposições do Edital nº 001/2026/CMDCA e demais atos regulamentares.

**Art. 3º** A presente Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA, para conhecimento dos candidatos, do Ministério Público e da sociedade em geral.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 18 de novembro de 2026.

**APARECIDA DA SILVA SANCHES** Presidente da Comissão Especial Eleitoral Processo de Escolha Suplementar Indireta

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA EM ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

### CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Diante da conclusão dos trabalhos desta Agente de Contratação, conforme ata de sessão anexa ao processo administrativo que visa o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS (FRETE), DE CALCÁRIO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, fica aberto o prazo para interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, ante os atos praticados por essa Agente de Contratação. Decorrido o prazo e nada manifestado o processo será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomar as providências que entender pertinentes.

| ITEM | DESCRIÇÃO | EMPRESAS CREDENCIADAS |
|---|---|---|
| 01 | FRETE PARA RETIRADA DE CALCÁRIO NA RODOVIA MT-246, KM 35, BARRA DO BUGRES MT COM ENTREGA NA CIDADE DE TABAPORÃ E NO BAIRRO NOVA FRONTEIRA. | **E. APARECIDO DA CUNHA CNPJ nº 66.943.174/0001-04** |
| | | **54.142.630 MIGUEL WILSON BOMBONATO** CNPJ nº 54.142.630/0001-20 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | EMPRESA INABILITADA |
|---|---|---|
| 01 | FRETE PARA RETIRADA DE CALCÁRIO NA RODOVIA MT-246, KM 35, BARRA DO BUGRES MT COM ENTREGA NA CIDADE DE TABAPORÃ E NO BAIRRO NOVA FRONTEIRA. | **67.792.306 EDUARDO DIAS BOMBONATO CNPJ nº 67.792.306/0001-07** |

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 12 de novembro de 2026.

**LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Agente de contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

### LEI ORDINÁRIA Nº. 1.778, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

**Institui prestação pecuniária mensal de caráter especial ao Sr. Valdeci Shimizu, em razão de acidente sofrido no exercício de função pública, e dá outras providências.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, em favor do **Sr. VALDECI SHIMIZU**, agente público municipal que, à época do acidente ocorrido em 31 de maio de 2012, exercia o cargo de provimento em comissão de **Motorista Especial do Gabinete, Símbolo C.C.4**, para o qual havia sido nomeado pela Portaria nº 007/2010, prestação pecuniária mensal de caráter especial e assistencial, em razão das sequelas e das consequências permanentes decorrentes do referido acidente em serviço.

**Parágrafo único.** A instituição da prestação decorre de situação concreta e excepcional, caracterizada pelo acidente sofrido no exercício da função pública municipal, pelo nexo entre o evento e as sequelas apresentadas e pela natureza permanente das consequências dele decorrentes, conforme documentação administrativa e médica que instrui a presente proposição

**Art. 2º** A prestação pecuniária mensal será concedida no valor de R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

§ 1º O valor estabelecido no caput será atualizado anualmente, a partir de 1º de setembro de 2027, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º A atualização prevista neste artigo destina-se exclusivamente à recomposição do valor nominal da prestação, sem alteração de sua natureza jurídica.

**Art. 3º** A prestação instituída por esta Lei possui caráter especial e assistencial, sendo pessoal e intransferível, e:

I – não possui natureza remuneratória, salarial ou previdenciária;

II – não se incorpora, a qualquer título, a vencimentos, subsídios, proventos, pensões ou qualquer outra espécie remuneratória;

III – não gera reflexos previdenciários ou trabalhistas;

IV – não integra a base de cálculo de vantagens funcionais;

V – não constitui benefício previdenciário nem substitui prestação eventualmente devida pelo Regime Geral de Previdência Social ou por outro regime previdenciário a que esteja ou tenha estado vinculado o beneficiário;

VI – independe da permanência, recondução ou exercício atual de cargo ou função pública.

**Parágrafo único.** A instituição da prestação prevista nesta Lei não constitui reconhecimento, liquidação ou quitação de responsabilidade civil do Município, nem importa confissão quanto à existência ou extensão de eventual obrigação indenizatória decorrente do acidente referido no art. 1º.

**Art. 4º** Reconhecida, para os fins desta Lei, a natureza permanente das sequelas decorrentes do acidente em serviço e das consequências delas advindas, a prestação pecuniária terá duração enquanto subsistirem tais efeitos, ressalvados os casos de falecimento ou renúncia expressa do beneficiário.

**Parágrafo único.** Eventual cessação da prestação fundada em alteração superveniente das circunstâncias que justificaram sua instituição dependerá de lei específica, precedida da correspondente instrução administrativa.

**Art. 5º** O processamento administrativo da prestação pecuniária instituída por esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou do órgão que venha a sucedê-la em suas atribuições, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao empenho, liquidação e pagamento mensal da despesa..

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogada a Lei Municipal nº 1.750 de 19 de junho de 2026.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

PREFEITO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL**

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-18T17:55:39+0000